



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

### CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

#### PARECER

Vem, para a análise dessa Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º 01/2024**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o qual fixa os subsídios dos vereadores deste Município para a **legislatura 2025 a 2028**, bem como institui o décimo terceiro salário aos vereadores e determina outras providências.

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a mesma encontra respaldo no artigo 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal de 1988: “*VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.*”

Acerca do **pagamento de 13.º salário** para os vereadores, o artigo 22-A, da Lei Orgânica Municipal, prevê: “*Os vereadores deste Município serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única mensal, autorizado o pagamento de décimo terceiro salário com a previsão em lei municipal, para cada legislatura subsequente, respeitando-se os limites constitucionais de despesas com pessoal.*”

No caso em concreto, deverá ser fixado o subsídio dos vereadores para as legislaturas de 2025 a 2028, aplicando-se ainda o pagamento do décimo terceiro salário anual dos vereadores.

Ante o exposto, com fundamento no **princípio constitucional da legalidade**, os membros desta Comissão Permanente **OPINAM PELA APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei n.º 01/2024**, por atender aos ditames legais.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA**

Vertentes-PE, 01 de fevereiro de 2024.

**Paulo Roberto Siqueira dos Santos**  
**Presidente**

**Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**  
**Relatora**

*Natalício Alves Cordeiro*

**Natalício Alves Cordeiro**  
**Membro**

**Emanoel Germano Pessoa da Silva**  
**Assessor Jurídico**